



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04555/06

Fl. 1/2

*Secretaria de Estado do Planejamento.
Convênio nº 155/2006 celebrado com a
Prefeitura Municipal de Solânea. Prestação de
contas dos recursos repassados. Pela
regularidade. Arquivamento.*

ACÓRDÃO AC2 TC 02199 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04555/06, referente ao Convênio nº 155/2006 e aos Termos Aditivos nº 1 a 3, celebrados entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e a Prefeitura Municipal de Solânea, tendo como responsáveis, respectivamente, o Ex-secretário de Estado Franklin Araújo Neto e o Ex-prefeito Sebastião Alberto Cândido da Cruz, objetivando à construção de um Matadouro Público no Sítio Fazenda Velha, no valor de R\$ 154.476,34 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), cabendo ao primeiro conveniente repassar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e à Prefeitura participar com a diferença, e

CONSIDERANDO que o referido convênio e seus termos aditivos foram julgados regulares na sessão de 15 de dezembro de 2009, conforme Acórdão AC2 TC 2452/2009;

CONSIDERANDO que, após o julgamento do Convênio, o Secretário da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão encaminhou a prestação de contas da 2ª parcela liberada, no valor de R\$ 40.000,00, conforme documentação de fls. 168/260;

CONSIDERANDO que a DICOP, ao examinar os documentos apresentados, emitiu relatório, da lavra do ACP Júlio Uchoa Cavalcanti Neto, fls. 263/264, informando que, do total liberado, R\$ 50.000,00, o valor medido e pago importou em R\$ 17.141,96, apontando para uma aplicação de 11,10% do valor total conveniado, havendo a devolução do saldo remanescente, por impossibilidade de conclusão da obra, por motivo técnico, segundo informação do Prefeito de Solânea. Informou, a DICOP, que, em consulta ao SIAFI, se verificou, em execução o Convênio FDE nº 086/2010 com o mesmo objeto.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE/PB através do Parecer nº 00051/11, opinando pela regularidade da prestação de contas do Convênio, no que toca à parcela ora em disceptação;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em (1) JULGAR REGULAR a prestação de contas dos recursos aplicados, no total de R\$ 17.141,96, relativos ao Convênio nº 155/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e a Prefeitura Municipal de Solânea, tendo como responsáveis, respectivamente, o Ex-secretário de Estado Franklin Araújo Neto e o Ex-prefeito Sebastião Alberto Cândido da Cruz, objetivando a construção de um Matadouro Público no Sítio Fazenda Velha; e (2) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de outubro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04555/06

Fl. 2/2

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB